

Registro nº 27.11.1997
Sala de Registro

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

27.11.97

DESTINO:

NUMERO

365897

CÓDIGO:

D2

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 97

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 317/97

INICIATIVA:

EDIL ALCIDES CARRILLO CAICEDO

HISTÓRICO:

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 62 de 24 DE NOVEMBRO DE 1949, E ARTIGO 1º DA LEI Nº 1891 de 31 de DEZEMBRO DE 1976.

RETIRADO DE PAUTA E ENVIADO AO ARQUIVO POR INFRINGIR A LEI MUNICIPAL Nº 2985, de 20.03.89.
Em 31/12/97.

(Devolução ao autor).

AUTUAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e 1997, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 97 a 19 98

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Vice-Presidente: JOSE CARLOS SABADINE

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: SEBASTIÃO ARY CORREA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 311/97
PROTOCOLO GERAL...: 3658/97
DATA PROTOCOLO...: 27/11/97

PROJETO DE LEI Nº: 311/97

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 62 DE 24 DE
NOVEMBRO DE 1949, E ARTIGO 1º DA LEI Nº
1891 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1976.

Art. 1º. Passa a denominar-se: RUA ROBERTO CARLOS, a ,
rua JOÃO DE DEUS MADUREIRA, situada onde fica
a casa em que nasceu o famoso cantor Cachoei-
rense, ROBERTO CARLOS.

Art. 2º Passa a denominar-se: AVENIDA JOÃO DE DEUS -
MADUREIRA, a AVENIDA BEIRA-RIO, desde o final
da rua Siqueira Lima, até a Ilha da Luz.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de publicação
JUSTIFICAÇÃO!

A casa em que nasceu o renomado Cantor Rober-
to Carlos Braga, é objeto de projeto para criação de um
Museu em seu nome. A referida rua é o local onde passa
va o mesmo, rumo à sua residência, e ali brincava com ,
seus amigos de infância, conforme diz a canção de Auto-
ria de RAUL SAMPAIO, "MEU PEQUENO CACHOEIRO" gravada pe
lo mesmo, e hoje Hino Oficial da Cidade: "...a minha ES
COLA, ... A MINHA RUA..." e tantos outros motivos já
conhecidos dos Cachoeirenses e dos Brasileiros.

E a Avenida BEIRA-RIO, já consagrada pelos Ca
choeirenses, mesmo que leve o nome oficial de JOÃO DE
DEUS MADUREIRA, que por sua grandeza merece esta home -

Continua...



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CONTINUAÇÃO...(fls. 02)

PROJETO DE LEI Nº

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 62 DE 24 DE
NOVEMBRO DE 1949, E ARTIGO 1º DA LEI Nº
1891 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1976.

JUSTIFICAÇÃO

-nagem, do tamanho de sua grandeza, não deixará de ser chama da de AVENIDA BEIRA-RIO, inclusive pela sua situação geográfica, e por assim está gravada na memória da população, que assim preservará com absoluta certeza o denominativo original criado pela lei nº 1891 há mais de 20 (vinte) anos.

A pequenina rua JOÃO DE DEUS MADUREIRA, será relembrada ainda como "a antiga rua João de Deus Madureira" que batizada com o nome do Cantor, lhe dará projeção nacional ou até quem sabe internacional, quando citada, dando-lhes maior grandeza ainda, à rua, e à JOÃO DE DEUS MADUREIRA.

Esperando contar com a aprovação desta casa de lei que também fará parte da história daquele futuro museu, por aprovação da lei, contribuindo para a maior projeção desta que é uma das mais importantes estórias de Cachoeiro, e futura divisa de rendas na área de turismo.

SALA DAS SESSÕES

Cachoeiro de Itapem-ES, NOV/97

ALCIDES CARRILLO CAICEDO-PSB

LEI N. 62

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim decreta e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º—Passa a denominar-se João de Deus Madureira a atual rua Indios Crenaques, situada na cidade de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º—Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de novembro de 1949.

Dr. Dulcino Monteiro de Castro
Prefeito Municipal.

LEI N. 63

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim decreta e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º—Aos funcionários do Quadro, extranumerários, aposentados e contratados da municipalidade, será concedido, no corrente ano, o auxílio de cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) a título de abono de Natal.

Art. 2º—Esse auxílio será pago juntamente com os vencimentos ou diárias de dezembro.

Art. 3º—O Poder Executivo Municipal abrirá o necessário crédito para cumprimento do disposto no artigo primeiro.

Art. 4º—Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de novembro de 1949.

Dr. Dulcino Monteiro de Castro
Prefeito Municipal.

LEI N. 64

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim decreta e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º—Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Departamento dos Correios e Telégrafos o espaço de terreno que for necessário, a ser tirado ao lado do Grupo Escolar Bernardino Monteiro, nesta cidade, na esquina da rua Costa Pereira com a Praça Jerônimo Monteiro, respeitando-se a alameda existente, para o fim de ser nele construído um prédio dos Correios e Telégrafos.

Art. 2º—Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de novembro de 1949.

Dr. Dulcino Monteiro de Castro
Prefeito Municipal.

30-11-49

30-11-49

30-11-49

g



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

LEI Nº 1.891

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA AVENIDA BEIRA-RIO E PRAÇA ATILA VIVACQUA VIEIRA.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de AVENIDA BEIRA-RIO, a Avenida construída e em construção às margens do Rio Itapemirim, desde o final da rua Siqueira Lima até a Ilha da Luz.

Art. 2º - Fica ainda denominada de Praça ATILA/VIVACQUA VIEIRA a praça em construção no aterro da Avenida / nas proximidades da Fabrica de Tecidos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de dezembro de 1976.


THEODORICO DE JESUS FERRAÇO
Prefeito Municipal

*

orig. oficial nº 362
de 280177.

Sol

atos do Poder Executivo Municipal

vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de dezembro de 1988

ROBERTO VALADÃO ALMOKIDICE
Prefeito Municipal

Lei n. 2985

Proíbe Troca de Nomes de Logradouros Públicos.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica expressamente proibida a apresentação de Projetos de Lei que versem sobre a troca de nomes de logradouros públicos.

Parágrafo Único — O disposto neste artigo aplica-se somente a logradouros cujas denominações refiram-se a pessoas, datas históricas e homenagens à cultura indígena e negra.

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de março de 1989.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Decreto n. 6754

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Decreto nº 5733, de 31 de dezembro de 1987, e o Decreto nº 5866, de 14 de abril de 1988,

Decreta:

Artigo 1º — O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU — exercício 1989, poderá ser efetuado através da seguinte forma:

I — Cota Única — até 10 de maio de 1989;

II — Parceladamente, em 05 (cinco) vezes, distribuídas da seguinte forma:

a) 1ª Parcela — até 10 de maio de 1989;

b) 2ª Parcela — até 10 de junho de 1989;

c) 3ª Parcela — até 10 de julho de 1989;

d) 4ª Parcela — até 10 de agosto de 1989;

e) 5ª Parcela — até 10 de setembro de 1989;

Parágrafo Único — O recolhimento parcelado, de que trata o inciso II deste artigo, quando não efetuado nos prazos fixados, estará, automaticamente, sujeito aos acréscimos previstos no art. 6º do Código Tributário Municipal — CTM.

Artigo 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de março de 1989.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Decreto n. 6755

Regulamenta a Lei nº 2.975, de 15 de fevereiro de 1989.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e autorizado pelo Artigo 3º da Lei nº 2.975, de 15 de fevereiro de 1989, Decreta:

Artigo 1º — Em casos especiais de calamidade pública e de urgentes necessidades de serviços, a PMCI poderá receber, a título de empréstimo, sem ônus para a Municipalidade, veículos, máquinas e equipamentos de órgãos públicos e empresas particulares

§ 1º — Para efeito do caput deste artigo, consideram-se casos de calamidade pública, todos aqueles já definidos em Lei.

§ 2º — Para efeito do caput deste artigo, consideram-se urgentes necessidades de serviços, toda e qualquer situação que torne imprescindível a rápida ação pú-

Instituição de Utilidade Pública e dá Outras Provisões.

ará Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

— Declara de Utilidade Pública a Legião da Boa Esperança, no Bairro Ba-

— Esta Lei entrará em

Executivo Municipal

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal
ROBERTO VALADÃO ALMOKIDICE
Vice-Prefeito Municipal

SECRETÁRIOS
THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Secretário Geral do Município

CHIEFE DO GABINETE DO PREFEITO

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Secretário Municipal de Educação
ROBERTO VALADÃO ALMOKIDICE
Secretário Municipal da Fazenda

SECRETÁRIOS

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Secretário Municipal de Agricultura

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Secretário Municipal de Administração
ROBERTO VALADÃO ALMOKIDICE
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Recreação

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo